DECRETO Nº 31.555-E, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a ausentar-se do Estado, o Secretário de Estado Extraordinário de Relações Federativas, VALDEILSON DA SILVA, para acompanhar o Governador do Estado de Roraima, em solenidade do Ministério do Desenvolvimento - Programa Casa Verde Amarela, no período de 14 a 16 de setembro de 2021, em Brasília-DF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de setembro de 2021.

Palácio Senador Hélio Campos/ RR, 24 de janeiro de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 31.556-E, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a ausentar-se do Estado, o Secretário de Estado Extraordinário de Relações Federativas, VALDEILSON DA SILVA, para acompanhar o Governador do Estado de Roraima, em audiência no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e Controladoria Geral da União, em 27 de setembro de 2021, Brasília-DF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de setembro de 2021.

Palácio Senador Hélio Campos/ RR, 24 de janeiro 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 31.557-E, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Secretário-Chefe Adjunto da Casa Civil, JOÃO ALFREDO DE SOUZA CRUZ, para responder pelo cargo de Secretário-Chefe da Casa Civil, com ônus, durante as férias do titular FRANCISCO FLAMARION PORTELA, no período de 11 a 24 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de janeiro de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de janeiro de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium**, **Governador do Estado de Roraima**, em 24/01/2022, às 20:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **3913252** e o código CRC **F7191B98**.

DECRETO Nº 31.558-E, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir de 24 de janeiro de 2022, o gozo de férias do Secretário-Chefe da Casa Civil, FRANCISCO FLAMARION PORTELA, referente ao exercício 2021/2022, concedidas por meio do Decreto nº 31.472-E, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de janeiro de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium**, **Governador do Estado de Roraima**, em 24/01/2022, às 20:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **3913965** e o código CRC **874005B9**.

LEI Nº 1.638, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a Lei nº 832, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela financeira V do Anexo II da Lei nº 832, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
RETRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAS DO IPER
[...]
TABELA V

	A	B	C	D
1	R$ 6.717,29	R$ 7.133,76	R$ 7.576,06	R$ 8.045,77
2	R$ 8.850,35	R$ 9.399,07	R$ 9.981,81	R$ 10.600,68
3	R$ 11.660,75	R$ 12.383,72	R$ 13.151,51	R$ 13.966,90
4	R$ 15.363,59	R$ 16.316,14	R$ 17.327,74	R$ 18.402,06

Art. 2º O artigo 28-A da Lei nº 832, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 28-A. Fica instituída a Gratificação de Atividade Médica – GAM, concedida ao servidor ocupante do cargo de Médico-Perito Previdenciário que esteja no efetivo exercício do cargo, no percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo de Médico-Perito Previdenciário. (NR)
Parágrafo único. Após 12 meses da aprovação desta lei, a Gratificação de Atividade Médica será extinta, tendo seu percentual incorporado à tabela financeira V do Anexo II da Lei nº 832/2011, em sua respectiva classe, passando então a determinar o valor do subsídio ao servidor ocupante do cargo de Médico-Perito Previdenciário. (AC)
Art. 3º Fica extinto 1 (um) cargo comissionado de Chefe de Divisão, IPER/CDS-I, constante do Anexo V, Tabela I, da Lei nº 832, de 29 de dezembro de 2011, e criada 1 (uma) função gratificada de Chefe de Perícias e Avaliação Médica, IPER/FG – I, com remuneração correspondente a R$ 5.021,13 (cinco mil vinte e um reais e treze centavos).
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2022.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de janeiro de 2022.
(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium**, **Governador do Estado de Roraima**, em 24/01/2022, às 20:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **3914027** e o código CRC **102E4EF0**.

LEI Nº 1.639, DE 24 DE JANEIRO DE 2022
Dispõe sobre a alteração do nome do Programa Estadual de Transferência de Renda, denominado Programa Renda Cidadã de Roraima, para Cesta da Família, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei nº 1.386, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Roraima, o Programa Estadual de Transferência de Renda denominado Programa Cesta da família, que beneficia famílias em situação de extrema pobreza, pobreza ou baixa renda, com renda per capita de até meio salário-mínimo. (NR)
[...]
§ 3º A coordenação do Programa Estadual de Transferência de Renda será da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, e o gerenciamento do Programa Cesta da Família será da Comissão Gestora instituída nos termos do art. 9º desta Lei. (NR)
[...]
Art. 5º [...]
[...]
§ 2º O benefício será pago mensalmente por meio de cartão específico do Programa Cesta da Família. (NR)
[...]
§ 5º O benefício poderá ser concedido em forma de cesta básica, de acordo com a conveniência e a critério dos técnicos da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES ou de Secretarias Municipais de Assistência Social parceiras. (NR)
Art. 6º [...]
[...]
§ 3º Fica definido o critério de cotas para famílias oriundas de outros estados da federação no percentual de 10% (dez por cento) das beneficiárias do Programa Cesta da Família. (NR)
[...]
Art. 8º As famílias atendidas pelo Programa Cesta da Família permanecerão mensalmente com o saldo do cartão liberado, salvo na ocorrência das seguintes situações que acarretarão, sucessivamente, em advertência por escrito, bloqueio, suspensão e cancelamento do benefício: (NR)
[...]
Art. 9º Para gerenciar o Programa Cesta da Família, será instituída uma Comissão Gestora, com a finalidade de propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações executadas no programa, com formação de servidores da SETRABES.
I - (REVOGADO);
II - (REVOGADO).
§ 1º (REVOGADO).
§ 2º (REVOGADO). (NR)
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de janeiro de 2022.
(*assinatura eletrônica*)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium**, **Governador do Estado de Roraima**, em 24/01/2022, às 20:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **3807375** e o código CRC **784CDED6**.